



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Ofício nº 252/2019 – PMP.

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de julho de 2019.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei Complementar”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos à essa Egrégia Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei Complementar, para que seja apreciado, discutido e votado pelos Senhores Vereadores, nos termos regimentais, conforme faculta o Regimento Interno dessa Casa de Leis:

- *Projeto de Lei Complementar nº. 05/2019*, que “Dispõe sobre a extinção de cargos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina e dá outras providências”.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
Joacir Benedito Carro
Presidente da Câmara Municipal de Platina-SP
Platina-SP

Câmara Municipal de Platina

PROTOCOLO GERAL 0000074
Data: 17/07/2019 13:23
ADM





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/19 DE 15 DE JULHO DE 2019.

Aprovado em 23/07/2019
na 15ª Sessão EXTRA
por unanimidade
Presidente da C.M.

“Dispõe sobre a extinção de cargos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, os seguintes cargos:

- **Chefe dos Serviços das Estradas Rurais**, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº. 130/17 de 01 de fevereiro de 2017;

- **Gerente do Centro de Convivência do Idoso**, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº. 133/17 de 27 de abril de 2017;

- **Assessor de Comunicação**, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº. 137/17 de 18 de setembro de 2017;

- **Assessor de Transporte**, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº. 137/17 de 18 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam revogadas integralmente a Lei Complementar 130/17 de 1 de fevereiro de 2017 e a Lei Complementar 133/17 de 27 de abril de 2017.

Art. 3º Ficam suprimidos os itens 1.9. Comunicação, 2.0. Transportes, § 5º e § 6º, todos do Art. 10 da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017.

Art. 4º Ficam suprimidos os parágrafos 11 e 12 do Art. 11 da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017.

Art. 5º Ficam suprimidos do Inciso II do Art. 12 da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017, a referência aos cargos de Comunicação e Transportes.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 6º Ficam suprimidos do Anexo I da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017, os cargos de Assessor de Comunicação e Assessor de Transporte.

Art. 7º Ficam suprimidos do Anexo III Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017, os cargos de Assessor de Comunicação, Assessor de Transporte, Chefe dos Serviços das Estradas Rurais e Gerente do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de julho de 2019.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Ilustres Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº. 05/2019, que versa sobre a extinção de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, sendo eles:

- Chefe dos Serviços das Estradas Rurais, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº. 130/17 de 01 de fevereiro de 2017;

- Gerente do Centro de Convivência do Idoso, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº. 133/17 de 27 de abril de 2017;

- Assessor de Comunicação, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº. 137/17 de 18 de setembro de 2017;

- Assessor de Transporte, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº. 137/17 de 18 de setembro de 2017;

Justifica-se a extinção dos cargos, em cumprimento a determinação judicial proferida nos autos de cumprimento de sentença, feito sob n.º 1000769-17.2017.8.26.0415 que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmital-SP, que determinou a extinção dos cargos em comissão de *GERENTE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, CHEFE DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS RURAIS, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E ASSESSOR DE TRANSPORTE*, esclarecendo ainda que o Ministério Público enviou ofício nº 214/19 – PJP de 05/06/2019 e protocolado nesta prefeitura no dia 25 de junho de 2019, solicitando esclarecimentos referente ao cumprimento da decisão judicial.

O cumprimento de sentença foi objeto de recurso e encontra-se no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mas, em razão do julgamento ocorrido no dia 28/06/2019 e publicado no dia 05/07/2019, não temos outra opção senão a exoneração dos ocupantes dos cargos acima mencionados e extinção dos mesmos através do presente Projeto de Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Desta forma, conto uma vez mais com alto espírito público dos ilustres edis, de modo que o Projeto de Lei Complementar em questão seja analisado, discutido e votado, com urgência, nos termos regimentais, com minha homenagem ao colegiado.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PALMITAL
FORO DE PALMITAL
2ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18)
3351-1710, Palmital-SP - E-mail: palmital2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A impugnação não merece acolhimento. Conforme bem demonstrado pelo Ministério Público, os cargos em comissão de “Gerente do Centro de Convivência do Idoso”, “Chefe dos Serviços das Estradas Rurais”, “Assessor de Comunicação” e “Assessor de Transporte” são materialmente idênticos aos cargos de “Chefe de Seção de Atendimento ao idoso”, “Chefe de Serviços Rurais”, “Assessor de Imprensa” e “Encarregado de Transportes”, cuja ilegalidade foi reconhecida no bojo da ação civil pública.

Evidente, portanto, a tentativa da municipalidade de burlar a coisa julgada por meio da manutenção dos mesmos cargos a partir de uma nova roupagem. Todavia, a mudança da nomenclatura atribuída aos cargos não tem o condão de modificar a sua verdadeira natureza jurídica, que é exatamente a mesma daqueles que tiveram a ilegalidade reconhecida na ação civil pública.

Com efeito, acolher a impugnação apresentada pelo Município é o mesmo que ferir de morte o instituto da ação civil pública como meio de se coibir a contratação de servidores em desconformidade com a Constituição Federal, pois bastaria uma pequena mudança puramente formal na nomenclatura do cargo para minar a efetividade da ação.

Dessa forma, entendo que os efeitos da sentença alcançam os cargos de conteúdo idêntico criados após o ajuizamento da ação civil pública, de modo que a obrigação de extingui-los e exorar os respectivos ocupantes pode ser buscada por meio do cumprimento de sentença sem a necessidade de uma nova ação de conhecimento.

Ante o exposto, rejeito a impugnação e determino a intimação do Município de Platina, por meio do seu representante legal, para extinguir os cargos de “Gerente do Centro de Convivência do Idoso”, “Chefe dos Serviços das Estradas Rurais”, “Assessor de Comunicação” e “Assessor de Transporte” e exonerar os respectivos servidores, no prazo de 30 dias a contar da intimação, salvo impossibilidade técnica ou legal devidamente justificada, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia a ser aplicada na pessoa com atribuição para realização do ato, sem prejuízo do cometimento de improbidade administrativa por descumprimento de ordem

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

2ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18)

3351-1710, Palmital-SP - E-mail: palmital2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

judicial.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Palmital, 14 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 138

Registro: 2019.0000515462

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000769-17.2017.8.26.0415, da Comarca de Palmital, em que é apelante PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANTONIO CELSO FARIA (Presidente) e JOSÉ MARIA CÂMARA JUNIOR.

São Paulo, 28 de junho de 2019.

Bandeira Lins
Relator
Assinatura Eletrônica

118

Ofício nº 214/2019 – PJP

Ref. ao IC nº 14.0362.0000180/2018-6 – (Assunto: Apurar a ocorrência de eventuais irregularidades na criação de cargos em comissão no Município de Platina, durante o exercício 2017).

Palmital, 05 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Sirvo-me do presente, visando instruir o Inquérito Civil acima epigrafado, para solicitar a Vossa Excelência que comprove o cumprimento da decisão judicial que determinou a extinção dos cargos em comissão de *Gerente do Centro de Convivência do Idoso, Chefe dos Serviços das Estradas Rurais, Assessor de Comunicação e de Assessor de Transporte*, no prazo de 20 (vinte) dias.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para expressar protestos de consideração e estima.



RAFFAELE DE FILIPPO FILHO
Promotor de Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Platina-SP



**Prefeitura Municipal de
Platina**

Nº Protocolo: OF-R-3253-25-06-2019

Etiqueta: 4834

Data: 25/06/2019 - 09:08:27

Etiqueta gerada por: Flávia Ribeiro da
Silva Botão



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

CIRCULAR Nº 7/2019

18 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Convocamos Vossa Excelência para 15ª Sessão Extraordinária, que se realizará dia **23 de julho** de 2019 (terça-feira) às 9 horas, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1) Ata da 14ª Sessão Extraordinária; e,
- 2) **Projeto de Lei Complementar nº 5/2019**, que “Dispõe sobre a extinção de cargos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina e dá outras providencias”.

Atenciosamente,


JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

138



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

OFICIO Nº 59/2019.
Encaminha autógrafo.

Platina, 23 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Autógrafo de Lei Complementar, conforme projeto aprovado por unanimidade na 15ª Sessão Extraordinária, realizada em 23 de julho de 2019, abaixo relacionado:

- Autógrafo de Lei Complementar nº 159/2019 – “Dispõe sobre a extinção de cargos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina e dá outras providências”.

Atenciosamente,

JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Rua João de Souza Martins, 550 – Centro
Platina/SP
CEP: 19990-000



Prefeitura Municipal de
Platina

Nº Protocolo: OF. R. CAM. R-3429-25-07-2019

Etiqueta: 5087

Data: 25/07/2019 - 13:22:18

Etiqueta gerada por: Flaviana Ribeiro da Silva
Botão



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2019.

“Dispõe sobre a extinção de cargos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Ficam extintos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, os seguintes cargos:

- **Chefe dos Serviços das Estradas Rurais**, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 130/17 de 01 de fevereiro de 2017;

- **Gerente do Centro de Convivência do Idoso**, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 133/17 de 27 de abril de 2017;

- **Assessor de Comunicação**, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 137/17 de 18 de setembro de 2017;

e,

- **Assessor de Transporte**, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 137/17 de 18 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam revogadas integralmente a Lei Complementar 130/17 de 1 de fevereiro de 2017 e a Lei Complementar 133/17 de 27 de abril de 2017.

Art. 3º Ficam suprimidos os itens 1.9. Comunicação, 2.0. Transportes, § 5º e § 6º, todos do Art. 10 da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017.

Art. 4º Ficam suprimidos os parágrafos 11 e 12 do Art. 11 da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017.

Art. 5º Ficam suprimidos do Inciso II do Art. 12 da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017, a referência aos cargos de Comunicação e Transportes.

Art. 6º Ficam suprimidos do Anexo I da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017, os cargos de Assessor de Comunicação e Assessor de Transporte.

Art. 7º Ficam suprimidos do Anexo III da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017, os cargos de Assessor de Comunicação, Assessor de Transporte, Chefe dos Serviços das Estradas Rurais e Gerente do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 23 de julho de 2019.


JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 159/19 DE 25 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre a extinção de cargos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, os seguintes cargos:

- **Chefe dos Serviços das Estradas Rurais**, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 130/17 de 01 de fevereiro de 2017;

- **Gerente do Centro de Convivência do Idoso**, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 133/17 de 27 de abril de 2017;

- **Assessor de Comunicação**, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 137/17 de 18 de setembro de 2017;

e,

- **Assessor de Transporte**, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 137/17 de 18 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam revogadas integralmente a Lei Complementar 130/17 de 1 de fevereiro de 2017 e a Lei Complementar 133/17 de 27 de abril de 2017.

Art. 3º Ficam suprimidos os itens 1.9. Comunicação, 2.0. Transportes, § 5º e § 6º, todos do Art. 10 da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017.

Art. 4º Ficam suprimidos os parágrafos 11 e 12 do Art. 11 da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017.

Art. 5º Ficam suprimidos do Inciso II do Art. 12 da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017, a referência aos cargos de Comunicação e Transportes.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 6º Ficam suprimidos do Anexo I da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017, os cargos de Assessor de Comunicação e Assessor de Transporte.

Art. 7º Ficam suprimidos do Anexo III da Lei Complementar 137/17 de 18 de setembro de 2017, os cargos de Assessor de Comunicação, Assessor de Transporte, Chefe dos Serviços das Estradas Rurais e Gerente do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de julho de 2019.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 25 de julho de 2019.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria